



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO DE COMPRAS  
GESTÃO 2025/2028



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.**

Processo Administrativo de nº. 270/2025 - SEMFAZ.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 - "Conf. Art.74, Inciso III, alínea C da Lei. 14.133/2021.

**" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**(...)**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**(...)**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Objeto: "Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Tributária para recuperação de crédito previdenciário não prescrito nas Contribuições Previdenciárias Patronais de Regime Geral de Previdência referente a parcelas indenizatórias indevidamente suportadas pelo contratante para o período dos últimos 60 meses; Recuperação Administrativa de valores pagos a maior no Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), majorados por Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção (FAT) nos últimos 60 (sessenta) meses; Assim como Regularizar Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pelo município a fornecedores".

Aos Dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h00min, na sala da Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Rondolândia, sito à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro - Rondolândia - MT, presentes os componentes da Comissão de Compras (CC) nomeada pelo Decreto nº. 329/GAB/PMR de 07/01/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo: Keila Taiani Nascimento Freire - Agente de Contratação, Luciene Souza dos Santos, Rosilene Maria da Costa e Neila Medeiros Carriço. A CC considerando a presente Inexigibilidade de Licitação que se trata de Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Consultoria e Assessoria Técnica Tributária para recuperação de crédito previdenciário não prescrito nas Contribuições

Previdenciárias Patronais de Regime Geral de Previdência referente a parcelas indenizatórias indevidamente suportadas pelo contratante para o período dos últimos 60 meses; Recuperação Administrativa de valores pagos a maior no Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), majorados por Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção (FAT) nos últimos 60 (sessenta) meses; Assim como Regularizar Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pelo município a fornecedores, conforme documentações anexadas nos autos deste Processo, neste caso o entendimento conforme justificativa da CC de Fls. 105/110 em processar a Licitação na Modalidade Inexigibilidade de Licitação, **embasado no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021**, onde obtivemos o valor correspondente a contratação e que o mesmo foi gerado pela **Empresa: Montalvão & Souza Lima Sociedade de Advogados, CNPJ: 49.\*\*\*.842/0001-\*\*, Endereço: Rua Antônio de Albuquerque, n ° 271, Bairro: Savassi, CEP: 30.112-010, Belo Horizonte/MG**, e havendo reserva orçamentária como consta Fls.101 para suportar a realização da despesa. A CC considerando também o comunicado de Fls. 112/113, onde foi informado a empresa da necessidade do envio de documentos para prosseguimento do processo licitatório, onde a mesma fez o envio de tais documentos solicitados conforme Fls.117/374. A CC após a análise de toda documentação, HABILITOU-SE a empresa por ter cumprido com os requisitos exigidos para a habilitação conforme comunicado de Fls.112/113, que restou provada a sua regularidade fiscal, jurídica e trabalhista. Considerando ainda o Comunicado de Fls. 112/113 - Deverão apresentar também como sendo Documento Relativo à Habilitação Jurídica o seguinte documento: Alvará de localização e Funcionamento da Sede da Proponente, considerando que o DECRETO N° 17.245, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 (Leis Municipais/Minas Gerais/Belo Horizonte), a empresa está dispensado de apresentar Alvará de Localização e Funcionamento - ALF. Considerando ainda que a documentação apresentada pela empresa a ser contratada dá prova, ainda, da notória especialização sendo acostados atestados de capacidade técnica, diplomas e certificados, de que a empresa é conceituada no campo de sua especialidade, decorrente de experiências com órgãos públicos, além de possuir equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o

mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A CC após a fase de Habilitação e considerando que o valor corresponde a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, limitado ao montante de R\$ 3.267.894,43 (Três milhões duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), compreendendo todos os serviços inerentes na **Proposta de Preços** juntado aos autos do Processo Administrativo de **Fls.30/38**. A Comissão de Compras considerando que a empresa citada acima preenche os requisitos e declara vencedora a Empresa: **Montalvão & Souza Lima Sociedade de Advogados, CNPJ: 49.\*\*\*.842/0001-\*\***, no valor correspondente acima mencionado. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão pública de julgamento da Licitação sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação embasada no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 e processada nos Autos do Processo Administrativo de nº. 270/2025 - SEMFAZ, eu Luciene Souza dos Santos, equipe de apoio lavrei e assinei juntamente com a Agente de Contratação Keila Taiani Nascimento Freire, equipe de apoio Rosilene Maria da Costa e Neila Medeiros Carriço.

Rondolândia - MT, 18 de Junho de 2025.

---

**Keila Taiani Nascimento Freire**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO/2025**

---

**Luciene Souza dos Santos**  
**EQUIPE DE APOIO/2025**

---

**Rosilene Maria da Costa**  
**EQUIPE DE APOIO/2025**

---

**Neila Medeiros Carriço**  
**EQUIPE DE APOIO/2025**